



PROCESSO TC 09851/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Lucilene Bezerra Cavalcanti Teixeira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00203/22**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Lucilene Bezerra Cavalcanti Teixeira.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 2170.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 48/2017):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.

3.3. Data do ato: 01 de março de 2017.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de abril de 2017.

3.5. Valor: R\$2.728,84.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 81/85), a Auditoria verificou a ausência: (1) do ato de provimento da servidora para o cargo em que se deu a aposentadoria; (2) da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) e (3) da Certidão emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando o período de contribuição exclusivamente em atividades de magistério. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 101/103), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 110/113). Em relatório de complementação de instrução, após achados de Auditoria (fls. 116 e 118), o Órgão de Instrução sugeriu o registro da aposentadoria em análise (fls. 120/123).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 09851/17

### **VOTO DO RELATOR**

**Ante o exposto**, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09851/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCILENE BEZERRA CAVALCANTI TEIXEIRA, matrícula 2170, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 48/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 66 e 68).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 15:35



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO